

Lei no 4.

À Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná,
 Secretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
 lei:—

Sumula:— Regula a construção de Passios e de outras
 providencias.

Art. 1º Os proprietarios de imóveis situados em ruas pavimen-
 tadas ou com meio fio colocado, serão obrigados a construir os
 passeios respectivos, de acordo com as exigencias da seção de
 Obras e Viação Municipal.

§ 1º Para fins do artigo anterior a Prefeitura Municipal,
 dentro de 15 dias, contados do termino da Pavimentação,
 ou da extensão dos meios fios, notificará aos propieta-
 rios para que, dentro de 60 (sessenta dias), que correrão da
 data da intimação ajem feitos os passeios que lhes
 incumbir.

§ 2º Não sendo encontrado neste Municipio os proprietarios
 interessado a notificação se fará por edital, com prazo
 de (30) trinta dias publicados em jornal.

Art. 2º Decorrido o prazo de (60) «sessenta dias» a que se refere
 o § 1º do Artigo 1º, sem que hajam sido satisfeitas as
 exigencias contidas no mesmo paragrafo, a Prefeitura Municipal
 procederá a execução das obras, pelo Departamento compe-
 tente, cobrando o custo desta executivamente, acrescido
 da multa de 30% (trinta por cento) do seu valor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mandaguari em 26 de Março 1960

O Prefeito Municipal.
